



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 992, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

"ESTABELECE OS DIAS DE FERIADOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA".

O Prefeito Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer para o público em geral, principalmente para os estabelecimentos comerciais, os dias do ano em que são feriados oficiais e pontos facultativos, no âmbito do Município de Pirajuba,

DECRETA:

Art. 1º - São feriados municipais, conforme a Lei Municipal nº 642/1984, as seguintes datas:

- I – O dia 02 de abril, quando se reserva reverências a Paixão de Cristo;
- II – O dia 03 de junho, quando se reserva as comemorações de Corpus Christi;
- III – O dia 15 de agosto, data em que se comemora o dia da Padroeira do Município, Nossa Senhora D'Abadia;
- IV - O dia 12 de dezembro, data em que se comemora o aniversário de emancipação política e administrativa do Município.

Art. 2º - São feriados nacionais, nos termos das Leis 662/1949 e 6.802/1980, as seguintes datas:

- I – O dia 1º de Janeiro, data em que se comemora a Confraternização Universal (dia de ano novo);
- II – O dia 21 de abril, quando se comemora o dia de Tiradentes;
- III – O dia 1º de maio, quando se comemora o Dia do Trabalho;
- IV – O dia 07 de setembro, dia em que se comemora a Independência do Brasil;
- V – O dia 12 de outubro, quando se comemora o dia de Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil;
- VI – O dia 02 de novembro, data em que se reserva ao dia de Finados;
- VII – O dia 15 de novembro, data em que se comemora a Proclamação da República;
- VIII – O dia 25 de dezembro, data em que se comemora o Natal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 3º - Para o presente ano de 2021, fica desde já estabelecido os pontos facultativos, a seguir:

I – Os dias 15 e 16 de fevereiro, quando se reserva as comemorações do Carnaval;

II – O dia 01 de abril, por ser reservado as reverências da quinta-feira Santa;

III – O dia 04 de junho, por ser posterior as comemorações de Corpus Christi;

IV – O dia 06 de setembro, por ser anterior as comemorações da Independência do Brasil;

V – O dia 11 de outubro, por ser anterior as comemorações do dia de Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil);

VI – O dia 01 de novembro, por ser anterior ao dia de Finados.

Art. 4º - As datas estipuladas no art. 2º, deste Decreto, abrangem todos os setores da Administração Municipal, Direta e Indireta, exceção feita aos serviços essenciais de saúde, serviços públicos de limpeza urbana e educação, devendo as Secretarias de Saúde, Educação e de Obras e Serviços Públicos escalonar os serviços indispensáveis à população.

Art. 5º - A administração reserva o direito de convocar o servidor para a realização de serviços durante os dias de ponto facultativo e, caso haja a convocação e este não compareça a unidade administrativa a qual é lotado para a realização de seu trabalho, terá o apontamento de falta injustificada.

Art. 6º - A Secretária Municipal de Educação seguirá o calendário escolar letivo do ano de 2021.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário, especialmente o decreto municipal nº 982/2021, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Em 01 de fevereiro de 2021.


AIRTON ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba	01/02/2021
Nome:	Tatiane Cuneo Faria
Ass.:	Ass. Masp. 995

